



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO 02/2015 – DPGE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e rendas por parte dos Defensores Públicos, Ouvidor-Geral e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº. 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132/2009;

Considerando o que determinam as Leis Estaduais nº. 12.036/2003 e 12.980/2008 e em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2015 que regulamenta a Resolução n. 963/2012, do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando a necessidade de regulamentar a entrega de declaração de bens e rendas no âmbito da Defensoria Pública;

### **RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Os Defensores Públicos, o Ouvidor-Geral e os servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive os cedidos de outros órgãos públicos, deverão apresentar anualmente declaração de bens e rendas com a indicação das fontes que constituem o seu patrimônio, bem como, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo ou função, no término da gestão ou mandato, e nas hipóteses de exoneração ou afastamento definitivo de cargo ou função.

Parágrafo único. A declaração prevista neste artigo é obrigatória, ainda que não haja patrimônio a ser registrado, caso em que tal circunstância deverá ser declarada.

Art. 2º. A declaração de bens e rendas prevista no artigo anterior conterá a descrição sucinta dos mesmos, nos moldes exigidos pela Secretaria da Receita Federal, devendo compreender rendimentos, imóveis, veículos, semoventes, jóias, depósitos bancários, ações e cotas de sociedades comerciais ou civis, títulos de crédito, certificados de depósitos lastreados em dinheiro ou metais preciosos, aplicações financeiras que, no país ou no exterior, que constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, e quaisquer outros papéis ou bens que possam ser expressos em moeda, com menção de seu valor real ou de mercado, devidamente atualizado até a data de 31 de dezembro do ano anterior à data da apresentação.

§ 1º Na declaração de bens e rendas também serão consignados os ônus reais e as obrigações do declarante, inclusive de seus dependentes, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, em cada período.





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º Relacionados os bens, direitos e obrigações, o declarante apurará a variação patrimonial ocorrida no período, indicando a origem dos recursos que tenham proporcionado eventual acréscimo.

§ 3º O valor de aquisição dos bens existentes no exterior será mencionado na declaração e expresso na moeda do país em que estiverem localizados.

§ 4º Na declaração constará, ainda, a menção a cargos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou tenha exercido nos últimos dois anos, tanto no setor público quanto no privado.

Art. 3º. A declaração de bens e rendas relativa ao final de cada exercício financeiro deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a data limite fixada para a entrega da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda à Receita Federal.

Parágrafo único. Nas hipóteses de exoneração ou afastamento definitivo de cargo ou função, a apresentação da declaração deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do efetivo desligamento.

Art. 4º. A declaração poderá ser constituída, a critério do declarante de:

I - relação contendo todos os dados previstos no art. 2º e seus parágrafos, bem como, as informações dos bens, direitos e obrigações, e a variação patrimonial com a indicação da origem dos recursos; ou,

II - cópia da Declaração de Bens e Rendas, integrante da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal, acrescido da exigência contida no § 4º do art. 2º desta Resolução.

§ 1º. Em ambos os casos as cópias deverão formar um arquivo em meio magnético a ser enviado através do Sistema Workflow, conforme instruções a serem expedidas.

§ 2º. Na hipótese do inciso I, o documento deverá ser enviado em formato PDF - Portable Document Format -, no padrão "PDF/A".

§ 3º. Na hipótese do inciso II, o documento deverá ser enviado em formato de arquivo digital PDF, criado diretamente pelo programa de DIRPF/RFB.

§ 4º. Além da declaração de bens e rendimentos, deverá ser encaminhada, por meio do sistema Workflow, em ambas as hipóteses, a cópia digital do recibo de entrega da declaração de imposto de renda na Receita Federal, também em formato PDF, criado diretamente pelo programa DIRPF/RFB.

§ 5º. O Sistema emitirá no momento da entrega a confirmação do recebimento da declaração.

Art. 5º. A declaração de bens e rendas de que trata esta Resolução permanecerá sob custódia da Diretoria de Recursos Humanos desta Defensoria Pública.





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. No exercício de 2014, as declarações de bens e rendas já enviadas à Diretoria de Recursos Humanos através de e-mail ou outro meio, devem ser reapresentadas de forma a enquadrarem-se nas disposições desta Resolução.

Art. 6º. O acesso às informações constantes nas declarações de bens e rendas armazenadas no banco de dados da Defensoria Pública será de atribuição privativa da Diretoria de Recursos Humanos, se, e, quando requisitadas por autoridade competente, e em caráter reservado, salvo atendimento às disposições dos artigos 4º e 5º da Resolução n. 963/2012, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º. Os servidores ou quaisquer pessoas que, em virtude do exercício do cargo ou função, tenham acesso às informações contidas nas declarações de bens, sujeitam-se ao dever de sigilo sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, nos termos da Lei.

Art. 8º. Os casos de inobservância das regras estabelecidas nesta Resolução, inclusive a falta de apresentação de declaração de bens e rendas, serão encaminhados pela Direção-Geral ao Subdefensor Público para Assuntos Administrativos, com a finalidade de remessa à Corregedoria-Geral e ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento e providências necessárias.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cumpra-se.  
Registre-se.  
Publique-se.**

Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA**  
Defensor Público-Geral do Estado

PUBLICADO no  
DOE de 09/04/15  
Pág. n.º 5 e 6